



## **Propriedade Intelectual e Governança da Internet**

Carlos Affonso Pereira de Souza | Pedro Mizukami



# Propriedade Intelectual e Governança da Internet<sup>1</sup>

Carlos Affonso Pereira de Souza | Pedro Mizukami

A tutela da propriedade intelectual tem se tornado um assunto de primeira importância para a construção da governança da Internet. A proteção concedida aos direitos autorais, marcas e patentes tem se tornado um assunto chave para a opção entre diversos modelos de regulação de assuntos que, por vezes, não guardam uma relação imediata – e de fácil percepção – com o tema da propriedade intelectual.

Valendo-se da oportunidade representada pela realização no Rio de Janeiro do IGF, o *Internet Governance Forum*, entre os dias 12 e 15 de novembro, de 2007, o presente artigo busca localizar como o debate sobre propriedade intelectual tem sido conduzido nos fóruns de discussão sobre governança da Internet. Especial atenção é oferecida à análise que o tema da propriedade intelectual recebeu no IGF-Rio, embora as conclusões aqui apresentadas tenham por escopo indicar um cenário mais abrangente, no qual propriedade intelectual é vista como um tópico fundamental para a construção de um ambiente aberto, democrático e plural de regulação da rede.

## 1. Formação de um fórum global sobre governança da Internet:

O *Internet Governance Forum* (IGF) é fruto dos trabalhos realizados no World Summit on the Information Society (WSIS), organizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em duas fases: 10 a 12 de dezembro de 2003, em Genebra, e 16 a 18 de novembro, em Tunis<sup>2</sup>. A primeira fase do WSIS resultou na elaboração da *Declaração de Princípios de Genebra* e do *Plano de Ação de Genebra*<sup>3</sup>, e a segunda, na redação do *Compromisso de Tunis* e da *Agenda para a Sociedade da Informação de Tunis*<sup>4</sup>.

O WSIS teve como finalidade ser um espaço para discussões a respeito de como as tecnologias da informação e comunicação poderiam ser utilizadas para o cumprimento dos princípios e metas da *United Nations Millennium Declaration*<sup>5</sup>. A idéia, em síntese, é a de que as tecnologias da informação e comunicação ofereceriam enormes potenciais para a ampliação de acesso à informação e conhecimento, de modo que a falta de acesso

1- Artigo comissionado ao Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS), da Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas, pela RITS – Rede de Informação para o Terceiro Setor, com o intuito de colaborar com as reflexões sobre o processo do Internet Governance Forum, principalmente no que diz respeito à segunda edição do fórum, realizada no Rio de Janeiro, nos dias 12 a 15 de novembro de 2007, e suas repercussões.

2- Resolução 56/183 da Assembleia Geral da ONU, de 12 de dezembro de 2001. Disponível em: <[http://www.itu.int/wsis/docs/background/resolutions/56\\_183\\_unga\\_2002.pdf](http://www.itu.int/wsis/docs/background/resolutions/56_183_unga_2002.pdf)>. Acesso em: 30.10.07.

3- <[http://www.itu.int/wsis/documents/doc\\_multi.asp?lang=en&id=11611160](http://www.itu.int/wsis/documents/doc_multi.asp?lang=en&id=11611160)>. Acesso em: 30.10.07.

4- <[http://www.itu.int/wsis/documents/doc\\_multi.asp?lang=en&id=226612267](http://www.itu.int/wsis/documents/doc_multi.asp?lang=en&id=226612267)>. Acesso em: 30.10.07.

5- Resolução 55/2 da Assembleia Geral da ONU, de 8 de setembro de 2000. Disponível em: <<http://www.un.org/millennium/declaration/ares552e.htm>>. Acesso em: 30.10.07.

às próprias tecnologias repercutiria negativamente em questões de desenvolvimento.

Durante o WSIS, desenvolveu-se, assim, um conceito de *governança da internet* muito mais amplo do que o habitual – que se limita a aspectos técnicos da estrutura e funcionamento das redes, como, por exemplo, os protocolos que possibilitam a formação da internet, processos de fixação de *standards*, o sistema de nomes de domínio, etc. – e tem na internet uma “*global facility available to the public*”, cuja administração deveria ser transparente e democrática, com envolvimento de governos, setor privado, sociedade civil e organizações internacionais. *Administração da internet*, de acordo com a *Declaração de Princípios de Genebra*, engloba não apenas problemas estritamente técnicos, mas também a discussão de qualquer política pública relevante à gestão da rede como recurso globalmente disponível<sup>6</sup>.

Tendo esse contexto como pano de fundo, o IGF surgiu, mais especificamente, das discussões realizadas na segunda fase do WSIS, prevendo-se a sua criação no item 72 da Agenda de Tunis, que determinou a composição de um novo fórum para a discussão de políticas públicas relativas ao tema da governança da internet, procurando incentivar diálogo entre múltiplos interessados (*abordagem multi-stakeholder*), de forma multilateral e transparente<sup>7</sup>.

Dentre as atribuições do IGF,<sup>8</sup> pode-se apontar como as mais importantes: discutir políticas públicas relativas aos elementos-chave da governança, tendo em vista proporcionar sustentabilidade, robustez, segurança, estabilidade e desenvolvimento da internet; interagir com entidades intergovernamentais; facilitar a troca de informações e melhores práticas, fazendo uso do conhecimento das comunidades acadêmica, científica e técnica; identificar questões emergentes e levá-las ao conhecimento de governos e público em geral, fazendo recomendações quando pertinente; e fortalecer e incentivar o engajamento das partes interessadas nos processos existentes e futuros de governança da internet. Nota-se, ao mesmo tempo, uma nítida preocupação de fomento à inclusão digital e à participação de países em desenvolvimento nos processos de governança, o que reflete a vinculação original do WSIS aos princípios da *United Nations Millenium Declaration*.

Ressalte-se que o IGF, conforme o item 73 da Agenda de Tunis, tem como objetivo *somar-se* às estruturas já estabelecidas de governança da internet e não substituí-las, atuando como um facilitador de contatos entre os múltiplos interessados em questões de governança – governos, sociedade civil, empresas, organizações intergovernamentais – oferecendo recomendações e melhores práticas como vetores para a instituição de políticas públicas em diversos níveis.

---

6- A Agenda de Tunis, o documento que estabelece planos para a implementação dos princípios estabelecidos no WSIS, define com mais clareza as idéias de *internet e governança* em seus itens 34, 58 e 59: “**34.** A working definition of Internet governance is *the development and application by governments, the private sector and civil society, in their respective roles, of shared principles, norms, rules, decisionmaking procedures, and programmes that shape the evolution and use of the Internet.*”; “**58. We recognise** that Internet governance includes more than Internet naming and addressing. It also includes other significant public policy issues such as, inter alia, critical Internet resources, the security and safety of the Internet, and developmental aspects and issues pertaining to the use of the Internet.”; “**59. We recognise** that Internet governance includes social, economic and technical issues including affordability, reliability and quality of service”.

7- Agenda de Tunis, 73.

8- Agenda de Tunis, 72.

Prevê-se que o IGF deverá reunir-se periodicamente. A reunião do Rio, realizada nos dias 12 a 15 de novembro de 2007, foi a segunda, tendo a primeira reunião ocorrido em Atenas, em 2006, dela emergindo uma série de “coalizões dinâmicas”, concentradas em interesses específicos, muitos dos quais guardam conexão mais ou menos próxima com o debate sobre propriedade intelectual.

## 2. Propriedade intelectual e governança da internet

“Propriedade intelectual” não é um rótulo desprovido de problemas. Como é freqüentemente lembrado, abriga direitos relativos a bens que, apesar de terem como característica comum a intangibilidade que é própria da *informação*, considerada em sentido amplo, são bastante diferentes entre si. Quando se fala em propriedade intelectual, pode-se fazer referência a direitos autorais, patentes, marcas registradas, cultivares, topografias de circuitos integrados etc., de modo que em algumas ocasiões fazer menção a *propriedade intelectual* pode causar confusões indesejadas, principalmente em se tratando da discussão de políticas públicas – o que vale para um regime ideal de direitos autorais não necessariamente vale para um regime ideal de patentes<sup>9</sup>.

Por outro lado, o rótulo pode ser conveniente como foco aglutinador de questões que envolvem todos ou boa parte dos direitos envolvidos, como o acesso ao conhecimento.

De toda maneira, o termo tão fortemente se inseriu no repertório conceitual do direito, da economia e da política, bem como em estruturas institucionais corporativas e de direito internacional, que é inviável abandoná-lo. Resta o problema, entretanto, de se fazer distinções quando se usa uma sigla como IPRs (*intellectual property rights*), tamanha sua abrangência. Quando se propõe a analisar a presença dos IPRs no IGF-Rio, esse problema é palpável: quais tópicos, dentre o vasto leque disponível, seriam relevantes?

Os IPRs que têm maior grau de importância em questões relativas à governança da internet – no sentido amplo de governança adotado pelo IGF –, são os *direitos autorais*, devido aos instrumentos que a tecnologia digital e as estruturas de distribuição de conteúdo da rede conferiram à pessoa média para a reprodução e modificação facilitada de informação. O presente artigo acompanha a prevalência atual dos direitos autorais em debates dedicados à análise de políticas públicas em propriedade intelectual, e procura identificar, nas discussões a serem realizadas no IGF-Rio, possíveis pontos de contato entre a agenda do evento e problemas relacionados a direitos autorais. Outros IPRs, entretanto, também são muito relevantes para a governança da internet, como é o caso das patentes e das marcas registradas. Patentes, em particular, são relevantes no que concerne à própria definição de open standards,<sup>10</sup> um tema bastante presente no IGF-Rio, e em relação ao desenvolvimento de software livre, que tem um papel estrutural muito importante para o funcionamento da rede.

---

9- Por esse motivo, Richard Stallman recomenda que se evite o uso do termo “propriedade intelectual” e se faça referência específica aos direitos em jogo. Ver STALLMAN, Richard. *Did you say “Intellectual Property”? It’s a seductive mirage*. Disponível em: <<http://www.gnu.org/philosophy/not-ipr.xhtml>>. Acesso em: 22.10.07.

Observando as coalizões dinâmicas que se formaram no IGF Atenas e estiveram presentes no IGF-Rio,<sup>11</sup> há apenas uma que inclui de forma ostensiva os IPRs dentre suas preocupações principais: *A2K@IGF* (*access to knowledge at IGF*). As demais coalizões tratam do tema indiretamente, como parte de uma pauta mais abrangente, ou simplesmente não o abordam pelo mesmo não guardar qualquer conexão com o tópico a ser debatido. A coalizão da *Internet Bill of Rights* merece menção como exemplo de coalizão que toca em temas de propriedade intelectual, mas possui metas mais abrangentes, como o estabelecimento de diretrizes para a regulação de direitos fundamentais – aqui incluídos aqueles relacionados às *IPRs* – no ambiente de Internet.

Dentre os temas presentes no IGF, a julgar pelo resultado dos trabalhos empreendidos pelas coalizões dinâmicas e pelos painéis principais formados com especialistas em governança da rede, podemos apontar os seguintes como focos potenciais de discussão sobre *IPRs* no IGF: **(a)** exceções e limitações a direitos autorais; **(b)** modelos alternativos de licenciamento; e **(c)** TPMs e sistemas de DRM. Evidentemente, não se esgota o rico repertório de temas de direitos autorais – muito menos propriedade intelectual em geral –, a partir dos tópicos indicados, e outros foram lembrados durante o evento. Mas para os propósitos do presente artigo, é suficiente fazer uma

breve exposição dos temas eleitos, e identificar a sua possível conexão com as sessões do IGF-Rio.

## 2.1 Direitos autorais – exceções e limitações

Conforme a internet e, em geral, tecnologias da informação e comunicação ampliem as possibilidades de acesso a conteúdo, e de acesso às *ferramentas* para produção de conteúdo, regimes de exceções e limitações aos direitos autorais surgem como uma das preocupações fundamentais de governança.<sup>12</sup> Se por um lado se assegura direitos exclusivos a autores (e àqueles a quem são transferidos esses direitos), como forma de incentivo à criação e divulgação de obras intelectuais, por outro há interesses de acesso e uso de conteúdo que precisam ser sopesados em relação aos incentivos que, teoricamente, as normas de direitos autorais proporcionam.

O tema das exceções e limitações é extremamente relevante para as discussões do IGF. Caso se defenda uma arquitetura normativa hostil a algumas das mudanças tecnológicas, sociais e econômicas em curso, é possível que a própria estrutura da rede seja conformada de modo a excluir acesso a conteúdo, ou à possibilidade de manipulação e transformação de informação por parte dos usuários da rede.

---

10- *Open standards* são especificações abertas, que podem ser implementadas de diferentes maneiras, e que têm a dupla função de **(a)** evitar que consumidores fiquem presos a formatos proprietários, controlados por determinados fornecedores, e **(b)** proporcionar maiores possibilidades de compatibilidade, por padronização, entre *software/software*, *software/hardware* e *hardware/hardware*. Não podem implicar, para sua implementação, o pagamento de royalties de qualquer espécie. Ver, para uma definição: PERENS, Bruce. *Open standards: principles and practices*. Disponível em: <<http://perens.com/OpenStandards/Definition.html>>. Acesso em: 22.10.07. Tenha-se em mente que por vezes também se diferencia *open standards* de *open formats*, mas essa discussão extrapola o escopo do presente artigo.

11- Ver <<http://www.intgovforum.org/Dynamic%20Coalitions.php>>. Acesso em 22.10.07.

12- Não se diferencia, aqui, exceções de limitações aos direitos autorais. A diferenciação é possível, mas pode ensejar um círculo vicioso semântico. É possível conceptualizar exceções como limitações, e limitações como exceções, de modo que não é útil traçar-se uma distinção. Para o presente artigo, entenda-se que tanto exceções e limitações são direitos relativos a usos permitidos de conteúdos protegidos, independentemente de autorização do detentor de direitos autorais.

Preservar um ambiente em que exista um efetivo equilíbrio de interesses entre autores, editores e usuários de conteúdo – categorias que cada vez mais têm um elevado grau de sobreposição<sup>13</sup> –, sem que se coloque entraves às novas possibilidades proporcionadas pela internet, seja em relação a novos modelos de negócio, seja em relação ao desenvolvimento de tecnologia ou democratização de acesso às ferramentas de produção e distribuição de informação, é talvez a principal preocupação que pode ser lembrada quando se associa as idéias de governança de internet à de direitos autorais.

Apesar de sua importância, uma análise histórica do percurso seguido pelo tema das exceções e limitações ao direito autoral demonstra que eles ficam em segundo plano em muitos debates para os quais seriam de extrema relevância. É o caso, por exemplo, dos efeitos negativos de um regime de direitos autorais por demais rígido e inflexível sobre a educação e sobre a própria produção de conteúdo que os direitos exclusivos procuram incentivar. O principal motivo pelo qual não se costuma falar a respeito de exceções e limitações com a devida profundidade e amplitude pode ser atribuído à apropriação, que vem desde a fundação dos regimes de direito autoral, por parte de um número reduzido de atores, do processo legislativo referente à matéria.<sup>14</sup> Essa apropriação resultou na positivação de normas que atendem a interesses predominantemente industriais, em detrimento de outros tão relevantes quanto, e impõe barreiras discursivas a quaisquer movimentos de reforma.

Após a explosão da internet e da tecnologia digital, essa situação tem aos poucos se modificado. Alguns setores da sociedade, antes alheios a debates de política pública autoral, se viram, pela primeira vez, inseridos em intensas discussões relativas às funções e atributos dos direitos autorais. A questão das exceções e limitações surge, assim, como inevitável, porquanto intimamente ligada à própria *fundamentação* para um regime de direitos autorais. Idéias como a de *acesso ao conhecimento*, além disso, surgem como foco aglutinador de questões relacionadas à produção e fluxo de informação, e forçam uma maior exposição do tema das exceções e limitações, agora analisadas tendo-se como parâmetro uma série de outros direitos que antes tinham presença mais reduzida na avaliação crítica dos regimes tradicionais, ou eram tidos como de convivência harmoniosa com esses regimes.

No que concerne a um fórum como o IGF, entretanto, alguns problemas de direito comparado podem ser apontados. Se alguns países ainda têm alguma tradição na discussão dos potenciais efeitos negativos dos direitos autorais sobre outros direitos e interesses, como é o caso dos EUA,<sup>15</sup> o contrário ocorre em países como o Brasil, no qual um forte discurso de fundamentação jusnaturalista<sup>16</sup> impede que a função dos direitos autorais seja abordada de forma crítica, e investigada com seriedade tanto em relação a seus aspectos teóricos, quanto em relação à sua implementação normativa prática.<sup>17</sup>

---

13- Ver BENKLER, Yochai. From consumers to users: shifting the deeper structures of regulation toward sustainable commons and user access. *Federal Communications Law Journal*, n. 52, v. 3, p. 561-579.

14- Ver PATTERSON, Lyman Ray. *Copyright in historical perspective*. Nashville: Vanderbilt University Press, 2004; LITMAN, Jessica. *Digital copyright*. Amherst: Prometheus Books, 2001; DRAHOS, Peter; BRAITHWAITE, John. *Information feudalism: who owns the knowledge economy?* New York: The New Press, 2003.

Nessa perspectiva, autores são tomados como gênios frágeis e carentes de proteção em níveis extremos,<sup>18</sup> sem a qual todo o processo de produção cultural deixaria de existir, quando em realidade é possível apontar arranjos diferenciados para produção de informação<sup>19</sup> e, por conseqüência, diferentes modelos legislativos que poderiam ser propostos em contraposição ao tradicional. Há, desta maneira, uma variedade de pontos de vista em relação à *força* dos argumentos de fundamentação dos direitos autorais entre diferentes países, o que é relevante lembrar em se tratando de um fórum global como o IGF. Observe-se que a difusão de novos argumentos relativos a estratégias de produção de informação, como os apontados por Benkler e von Hippel, dentre outros, também devem ser lembrada, à medida que esses argumentos conduzem a uma reavaliação dos paradigmas utilitaristas e jusnaturalistas tradicionais.<sup>20</sup>

Outro problema que merece destaque é a existência de mais de um modelo para o estabelecimento de exceções e limitações aos direitos autorais. É muito diferente o modelo

pautado por critérios gerais do *fair use* americano, daquele vigente em países de tradição romano-germânica, que operam a partir de listas rígidas de exceções e limitações, muitas vezes interpretadas sem qualquer observância aos fundamentos constitucionais do regime autoral. Diversidade em abordagens quanto à *implementação* de um sistema de exceções e limitações, portanto, é outro fator a ser considerado em um fórum internacional. É preciso encontrar um repertório comum para a discussão do tema das exceções e limitações, de modo que se estabeleça orientações que levem em conta a diversidade observável em relação a argumentos de fundamentação e formas de implementação, para a proposta de políticas públicas compatíveis com o contexto atual da internet, e sem que se sacrifique os potenciais de inovação e acesso a conhecimento que ele traz.

## 2.2 Modelos alternativos de licenciamento

Com a explosão e popularização do movimento do software livre, e com a estratégia de *marketing* do movimento *open*

---

15- Ver, como exemplo: PATTERSON, L. Ray; LINDBERG, Stanley W. *The nature of copyright: a law of users' rights*. Athens/London: The University of Georgia Press, 1991.

16- Isto é, teses que apóiam o fundamento do direito autoral em questões prévias à própria existência do ordenamento jurídico, justificando a sua existência, por vezes, na própria natureza humana, na ordem racional das coisas, ou no sentido de um "processo civilizatório".

17- Note-se que, apesar de não ser equivocado dizer que tanto em países de *civil law* quanto em países de *common law* poder-se apontar a influência de justificações utilitaristas e jusnaturalistas operando em conjunto para a sustentação de regimes de direito autoral/*copyright*, como apontado por Goldstein (ver GOLDSTEIN, Paul. *International copyright*. Oxford: Oxford University Press, 2001), há uma nítida diferença em se tratando de ênfase. A fundamentação jusnaturalista dos direitos autorais tem força muito maior em países de tradição romano-germânica, o que afeta, inclusive, a própria forma como é interpretada a fundamentação utilitarista, e elimina variedade de pontos de vista na literatura jurídica: tem-se que os direitos autorais são necessários para a proteção da propriedade e personalidade do autor – às vezes para a proteção da personalidade via a proteção da propriedade – sem que se coloque em jogo os interesses da coletividade e outros interesses e direitos individuais que se vêem afetados pela exclusividade dos direitos autorais.

18- Bem em conformidade com a concepção romântica de autoria, conforme descrita por Woodmansee e Boyle. Ver WOODMANSEE, Martha. *The genius and copyright: economic and legal conditions of the emergence of the 'author'*. *Eighteenth-century studies*, v. 17, i. 4, p. 425-448; BOYLE, James. *Shamans, software, & spleens: law and the construction of the information society*. Cambridge/London: Harvard University Press, 1996.

19- Ver BENKLER, Yochai. Intellectual property and the organization of information production. *International review of law and economics*, v. 22, n. 1, p. 81-107.

20- Ver, em geral, BENKLER, Yochai. *The wealth of networks: how social production transforms markets and freedom*. New Haven/London: Yale University Press, 2006; HIPPEL, Eric von. *Democratizing innovation*. Cambridge/London: The MIT Press, 2005; HIPPEL, Eric von. Open source software projects as user innovation networks. In: FELLER, Joseph et alii (eds.). *Perspectives on free and open source software*, Cambridge: MIT Press, 2005.



source, novos modelos de licenciamento que oferecem alternativas ao padrão das leis de direitos autorais começaram a proliferar, e serem amplamente adotados como plataformas para colaboração coletiva, ou mesmo para a sustentação de modelos de negócio inovadores baseados em produção individual, não-colaborativa. O caso paradigmático é o do conjunto de licenças do projeto Creative Commons.<sup>21</sup>

As bases jurídicas para a elaboração de licenças livres, em geral, são as mesmas estabelecidas pelo regime tradicional de direitos autorais, tendo como base a concessão autor-usuário de permissões variáveis, em oposição à habitual reserva de *todos* os direitos atribuídos ao autor, típica dos modelos de negócio que se desenvolveram após a criação dos sistemas de *copyright*/direitos autorais, iniciada a partir do século XVIII,<sup>22</sup> com o subsequente deslocamento, nas estruturas de produção cultural, de uma dominância do mecenato para uma dominância do mercado.<sup>23</sup> Toda a arquitetura jurídica que foi erigida e se modificou para acompanhar essa transição funciona a partir de certas pressuposições a respeito de como o mercado cultural funciona, e de quais seriam os melhores arranjos jurídico-econômicos para proporcionar a autores os incentivos necessários para produzir e assegurar que continuem produzindo.

Ocorre que, ao contrário do que a lógica habitual sustenta, e do que as doutrinas jurídicas e econômicas pregam, o fenômeno da motivação para a produção de conteúdo não é plenamente contemplado, em todas suas sutilezas, pelas teorias de fundamentação dos regimes de direitos autorais. Motivação para produção não depende necessariamente de incentivos econômicos, e mesmo quando depende, pode não depender da existência de direitos exclusivos.<sup>24</sup>

Se por um lado, todavia, os modelos de licenciamento alternativos dependem do regime tradicional de *copyright*/direitos autorais, por outro também são exemplos muito nítidos de como o sistema vigente é desequilibrado em favor de certos modelos de negócio e estruturas de produção cultural, que podem inclusive atuar em alguns contextos como incentivos *negativos* para produção.<sup>25</sup> Os modelos de licenciamento livre fazem parte, dessa maneira, de um movimento que procura modificar “de baixo para cima” as normas estabelecidas de direito autoral,<sup>26</sup> a partir do direito contratual, fazendo com que as relações produtor-distribuidor-usuário de conteúdo sejam repensadas na prática.

Para questões de governança de internet, é relevante apontar que da mesma forma como as licenças livres atuam de modo a sustentar plataformas legais para se repensar

21 - <<http://creativecommons.org/>>. Acesso em 22.10.07.

22 - Ver PATTERSON, Lyman Ray. *Copyright in historical perspective*. Nashville: Vanderbilt University Press, 2004; GINSBURG, Jane C. A tale of two copyrights: literary property in revolutionary France and America. In: MERGES, Robert P.; GINSBURG, Jane C. *Foundations of intellectual property*. New York: Foundation Press, 2004.

23 - Ver WOODMANSEE, Martha. *The genius and copyright: economic and legal conditions of the emergence of the 'author'*. *Eighteenth-century studies*, v. 17, i. 4, p. 425-448.

24 - BENKLER, Yochai. Intellectual property and the organization of information production. *International review of law and economics*, v. 22, n. 1, p. 81-107; BENKLER, Yochai. *The wealth of networks*. New Haven/London: Yale Universal Press, 2006, p. 35-58.

25 - DRAHOS, Peter; BRAITHWAITE, John. *Information feudalism: who owns the knowledge economy?*, New York: The New Press, 2003, p. 179.

26 - LEMOS, Ronaldo. *Direito, tecnologia e cultura*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2005, p. 75

o direito autoral, e para que atores em dispersão ao redor do mundo colaborem coordenadamente na produção de conteúdos diversos, também se inserem em um contexto de crise da propriedade intelectual, e de contra-ofensivas de atores interessados em maximizar, em grau absoluto, o regime já estabelecido, ao invés de procurar adaptar-se às transformações tecnológicas, sociais e econômicas correntes.

À medida que novas criações sempre dependem, em alguma medida, de criações pretéritas, a produção normativa recente de direitos autorais, bem como outras normas afins (como as que impõem sanções à violação de TPMs e sistemas de DRM), pode perturbar o ecossistema institucional que viabiliza a produção colaborativa,<sup>27</sup> assim como produções individuais que dependam em grande medida do reaproveitamento de material não necessariamente livre de proteção de direitos autorais.

Como a internet é, por excelência, o ambiente que torna possíveis essas novas modalidades de produção cultural, é importante que políticas públicas referentes à governança da internet incorporem, como preocupação fundamental, a defesa de um espaço que dê continuidade a iniciativas de produção/manutenção/gestão de informação *fora* das estruturas tradicionais industriais. Ressalte-se que isso implica, no caso de software, ter em mente não apenas as normas de direitos autorais, mas também a legislação sobre patentes.

## 2.3 TPMs e sistemas de DRM

Outro tema relevante para o debate sobre propriedade intelectual no processo do *Internet Governance Forum* IGF-Rio é o das TPMs (*technical/technological protection measures* – medidas técnicas/tecnológicas de proteção) e sistemas de DRM (*digital rights management* – gestão digital de direitos ou gestão de direitos digitais).

Tanto TPMs quanto sistemas de DRM costumam ser lembrados em conjunto, ainda que os conceitos não sejam inteiramente equivalentes.<sup>28</sup> Há uma sobreposição muito grande entre eles, mas a rigor, TPMs são quaisquer medidas técnicas destinadas ao controle de acesso e/ou uso de conteúdo, enquanto sistemas de DRM são arranjos complexos de tecnologias destinados à execução automatizada de contratos eletrônicos. Como a função mais visível de um sistema de DRM é, com efeito, controlar acesso e uso de conteúdo, faz-se a equiparação entre TPMs e sistemas de DRM, o que por vezes pode impor obstáculos a uma compreensão adequada dos fenômenos.

Os debates concentram-se em torno da reprodução não-autorizada e pirataria, quando na realidade os sistemas de DRM objetivam, principalmente, tornar auto-executáveis contratos de adesão relacionados a conteúdo digital, e assim viabilizar modelos de negócios baseados em discriminação de preço abusiva,<sup>29</sup> envolvendo ao mesmo tempo a cobrança de usos de conteúdo antes não-cobrados,

27 - BENKLER, Yochai. *The wealth of networks*, p. 383-459.

28 - KERR, Ian; MAURUSHAT, Alana; TACIT, Christian S. *Technical protection measures: part I*, p. 18-19. Disponível em: <[http://www.pch.gc.ca/progs/ac-ca/progs/pda-cpb/pubs/protection/protection\\_e.pdf](http://www.pch.gc.ca/progs/ac-ca/progs/pda-cpb/pubs/protection/protection_e.pdf)>. Acesso em 01.01.07; RUMP, Niels. Digital rights management: technological aspects. In: BECKER, Eberhard et alii (eds). *Digital rights management: technological, economic, legal and political aspects*. Berlin: Springer, 2003, p.3-4.

como por exemplo o número de vezes em que se pode ouvir uma determinada música. Outro componente habitual de sistemas de DRM é o uso de instrumentos de monitoração de hábitos de consumo para a composição de bases de dado que, além de servirem a marketing direcionado, são um bem em si mesmo, protegido em alguns países como propriedade intelectual.<sup>30</sup>

Tanto as TPMs quanto os sistemas de DRM têm sérios problemas de implementação. Os problemas podem ser **técnicos**, uma vez que até o presente momento não houve um sistema de DRM que fosse inviolável,<sup>31</sup> e pendente um até o momento utópico sistema de *trusted computing* – um ecossistema *inteiramente* fechado de componentes de *hardware e software* –,<sup>32</sup> não há perspectiva de se eficazmente controlar reprodução e manipulação de informação por via tecnológica. Os problemas de implementação também são **jurídicos**, devido ao fato de que sistemas de DRM podem encontrar barreiras no direito de determinados estados, como é o caso do Brasil, cuja legislação consumerista impossibilita práticas corriqueiras em se tratando de contratos eletrônicos de conteúdo digital, como a disposição de direitos pelo consumidor via contrato de adesão.<sup>33</sup> Por último, há

problemas **conjunturais** de implementação, pois o contexto econômico, social e tecnológico atual é hostil à insistência em modelos de negócio que procuram apenas modificar os antigos para o espaço da rede, ao invés de se adaptar às radicais alterações provocadas pela transição de uma economia de informação industrial para uma economia de informação em rede, e pela intensificação de formas colaborativas de produção de conteúdo alavancadas pela internet.<sup>34</sup>

Importante notar que a partir do uso de sistemas de DRM ocorre um deslocamento do núcleo normativo básico das normas de direito de autor, impostas por lei, para normas de direito contratual, impostas por apenas uma das partes da relação de consumo, em relação à regulação de condutas concernentes ao uso de bens intelectuais. Estabelece-se, assim, um sistema totalmente privado de normas relativas a acesso e uso de obras em formato digital: um dos objetivos desses sistemas é, com efeito, estabelecer normas auto-executáveis – porquanto implementadas por meios técnicos – de controle de acesso e uso de conteúdo, em franco desrespeito às limitações de direito de autor estabelecidas pelo ordenamento jurídico.<sup>35</sup>

---

29 - Ver GILLESPIE, Tarleton. *Wired shut: copyright and the shape of digital culture*. Cambridge/London: The MIT Press, p. 267-274; MEURER, Michael J. Copyright law and price discrimination. *Cardozo law review*, v. 23, n. 1, p. 55-148.

30 - Danos à privacidade dos consumidores são a consequência mais óbvia dessa prática. Ver COHEN, Julie. DRM and privacy. *Communications of the ACM*, v. 46, n. 4, p. 48

31 - Vide o recente fiasco do sistema AACs, que tem sérias brechas de segurança: REIMER, Jeremy. New AACs 'fix' hacked in a day. *Ars Technica*. <<http://arstechnica.com/news.ars/post/20070531-new-aacs-fix-hacked-in-a-day.html>>. Acesso em 22.10.07.. Conferir, ainda, para exemplos, a lista não-exaustiva disponível em: <[http://www.cdmediaworld.com/hardware/cdrom/cd\\_protections.shtml](http://www.cdmediaworld.com/hardware/cdrom/cd_protections.shtml)>. Acesso em 07.01.07. Ou, ainda, o tradicional sistema de busca de cracks para violação de TPMs e sistemas de DRM, *Astalavista*: <<http://astalavista.box.sk/>>. Acesso em 07.01.07.

32 - Ver WALKER, John. The digital imprimatur. *Knowledge, technology, & policy*, v. 16, n. 3, p. 24-77. Também disponível em: <<http://www.fourmilab.ch/documents/digital-imprimatur/>>. Acesso em 06.12.07

33 - Código de Defesa do Consumidor, art. 51, I.

34 - Ver BENKLER, Yochai. *The wealth of networks: how social production transforms markets and freedom*. New Haven/London: Yale University Press, 2006.

Como TPMs e sistemas de DRM dependem, muitas vezes, de comunicação remota entre computadores e das estruturas da internet, podem ser considerados uma questão prioritária em discussões sobre governança, principalmente quando podem provocar mutações estruturais na própria configuração da rede, caso insista-se na adoção obrigatória, por via legal, de certos *standards*, práticas e sistemas de controle de conteúdo. Há diversos motivos para que não se defenda a adoção desses sistemas,<sup>36</sup> mas há atores interessados em que eles sejam não apenas tecnicamente implementados, mas também sustentados e protegidos por lei, em prejuízo a quaisquer outros direitos afetados.

### 3. O debate sobre propriedade intelectual no IGF-Rio

Passamos então a analisar a presença de temas ligados à propriedade intelectual na composição das sessões e grupos temáticos da segunda reunião do IGF, realizado no Rio de Janeiro. A agenda do IGF-Rio foi dividida em seis grupos temáticos: *recursos críticos da Internet*, *acesso*, *diversidade*, *abertura*, *segurança* e *questões emergentes*. Para maiores detalhes, pode-se consultar o *synthesis paper* elaborado a partir de todas as contribuições enviadas ao IGF pelos atores envolvidos,<sup>37</sup> mas os grupos temáticos podem ser resumidos da seguinte maneira:

- a) **Critical internet resources** (*recursos críticos da internet*) é um rótulo que faz referência a tópicos predominantemente técnicos relacionados à própria infra-estrutura da internet, tais como o sistema de nomes de domínio, fixação de *standards*, *peering* e interconexão etc. São assuntos mais intimamente ligados à idéia de governança de rede no seu sentido original, mais estrito;
- b) **Acesso** agrupa preocupações voltadas a problemas de inclusão digital, tendo em vista a análise de políticas públicas que poderiam fomentar ambientes institucionais aptos a incentivar a construção de infra-estrutura técnica/sócio-econômica de modo a garantir possibilidade de acesso a populações não-conectadas;
- c) **Diversidade** cuida, em síntese, de diversidade lingüística na internet. O inglês, nos dias de hoje, atua como a língua franca da internet, e existe a preocupação, por parte de alguns atores, quanto ao espaço dedicado em rede a outras línguas, comparativamente muito menor, e quanto a uma conseqüente escassez de conteúdo em língua não-inglesa;
- d) **Abertura** trata de acesso a, e fluxo de, informação, tanto em relação ao direito de liberdade de expressão, quanto a direitos de propriedade intelectual;
- e) **Segurança**, como o nome autoriza a concluir, reúne tópicos tão diversos como a prevenção de crimes digitais, privacidade, terrorismo, e a proteção de crianças na Internet;

---

<sup>35</sup> - Ainda que houvesse a intenção de se respeitar as limitações a direitos de autor, isso seria praticamente impossível em um sistema de DRM, por questões de ordem prática. Apenas situações problemáticas que admitam como resposta válida uma afirmação ou negação podem ser implementadas eficazmente em uma arquitetura de DRM. Decidir, por exemplo, o que significa um "pequeno trecho" de uma obra para fins da incidência da limitação do art. 46, II, da Lei de Direitos Autorais brasileira, é algo que exige intervenção humana e verificação caso a caso. Sistemas de exceções e limitações como o do *fair use* americano, a seu turno, são ainda mais difíceis de se implementar no contexto de um sistema de DRM, por demandarem graus ainda maiores de interferência humana para observância da adequação dos princípios legalmente fixados a cada caso concreto. Ver ERICKSON, John S. Fair use, DRM, and trusted computing. *Communications of the ACM*, v. 46, n. 4, p. 34-39.

**f) Questões emergentes**, por fim, visa a debater a formação de políticas públicas para a Internet, levando-se em consideração questões como os impactos econômicos e políticos do crescimento da rede, os efeitos provenientes da expansão de conteúdos gerados por usuários e as possibilidades de aplicação da legislação antitruste para garantir a livre concorrência na Internet.

Todas as sessões e *workshops* do IGF podem ser relacionados a pelo menos um dos grupos acima mencionados. O grupo mais diretamente relevante, em se tratando de IPRs, é o de *abertura*, mas houve espaço para a discussão de tópicos do direito da propriedade intelectual em qualquer dos demais, ainda que de forma tangencial, principalmente se for levado em conta o caráter expansionista do debate sobre IPRs, fazendo com que conceitos fundamentais sobre o tema venham a ser necessários até em debates mais técnicos.

Para fazer-se um levantamento da presença dos direitos de propriedade intelectual nas sessões do IGF-Rio, convém, primeiramente, identificar em quais delas eles poderiam ser considerados *diretamente* relevantes. Analisando o cronograma do evento, podemos apontar como de especial interesse as seguintes sessões: *Freedom Online*, *The Digital*

*Education and Information Policy Initiative: Towards the Development of Effective Exceptions to and Limitations on Copyright in the Realm of Digital Education*, *Fundamental Freedoms in the Internet Governance Forum: Protecting and Promoting Freedom of Expression, Freedom of Assembly and Association, and Privacy in the Information Society*, *Internet Bill of Rights*, *Content Regulation and the Duty of States to Protect Fundamental Rights*, *Upholding Human Rights on the Global Internet - Toward a Unified Industry Solution*, *Open Standards*, *The Intersection of Open ICT Standards, Development and Public Policy*, *Signposts, Benchmarks, and the Public Interest: Solving the Challenge of Keeping an Open Medium Open*, *Online Collaboration*, *Cybercrime Convention*, *A2K@IGF*, e *Public Policy on the Internet*.

Observe-se que, para que se considere “diretamente relevantes” as sessões em se tratando de IPRs, é necessário encarar-se o problema dos direitos de propriedade intelectual de forma mais ampla do que simplesmente a questão de uma barganha entre entes privados e a coletividade, sopesando-se incentivos para produção e acesso a informação. É importante considerar os *danos colaterais* que um regime inflexível de propriedade intelectual pode ter sobre *direitos fundamentais* como privacidade, liberdade de expressão, educação, por

---

36 - É possível indicar os seguintes motivos: **(a)** Desperdício de recursos: o dinheiro gasto com o desenvolvimento de sistemas de DRM poderia ser empregado para outras finalidades, inclusive produção de conteúdo; **(b)** a natureza anticonsumerista dos sistemas de DRM pode afastar consumidores e ser contraproducente em termos mercadológicos; **(c)** as normas que protegem TPMs e sistemas de DRM contra violação podem causar danos colaterais muito grandes a pesquisa e educação; **(d)** o direito à privacidade dos destinatários dos sistemas é colocada em risco, a partir da construção de bases de dados não-transparentes e, freqüentemente, sem consenso das partes afetadas; **(e)** esses sistemas são incapazes de atender às exigências de regimes de limitações e exceções, e o direito contratual passa então a valer como um “direito autoral alternativo”, que não é o mesmo que existe na lei; **(f)** como consequência, há total transferência, do âmbito público para o privado, de decisões normativas referentes a políticas públicas referentes ao uso, fluxo, controle e produção de informação, impostas a partir de contratos eletrônicos executados automaticamente.

37 - <[http://www.intgovforum.org/Rio\\_Meeting/IGF.SynthesisPaper.24.09.2007.rtf](http://www.intgovforum.org/Rio_Meeting/IGF.SynthesisPaper.24.09.2007.rtf)>. Acesso em: 26.10.07.

um lado, e por outro, políticas públicas estatais como – utilizando o exemplo do Brasil –, “garantir o desenvolvimento nacional” (CF/88, art. 3º, II), “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (CF/88, art. 3º, III), fomentar a “produção, promoção e difusão de bens culturais” (CF/88, art. 215, II), promover “o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas” (CF/88, art. 218, *caput*), dentre outras.

Foi a partir da consideração de uma concepção de propriedade intelectual que admite que determinadas configurações normativas concedendo direitos exclusivos a criadores podem ter danos colaterais *além* dos mais visíveis desequilíbrios entre as esferas pública e privada no jogo entre incentivos para criação e acesso a bens culturais, que a lista de sessões acima foi elaborada.

O tema da propriedade intelectual também é relevante para as várias sessões dedicadas ao tema da liberdade de expressão, que é um direito que pode sofrer danos colaterais gravíssimos em razão de um regime desequilibrado de propriedade intelectual.

Pode-se dizer, entretanto, com bastante segurança, que os IPRs foram temas de relevo para a estruturação das seguintes sessões: *The Digital Education and Information Policy Initiative: Towards the Development of Effective Exceptions to and Limitations on Copyright in the Realm of Digital Education*, *A2K@IGF*, *Internet Bill of Rights*, e *Open Standards*. A própria natureza das idéias de *access to knowledge* e *information policy* impõe a discussão de temas de propriedade intelectual, e o painel sobre educação digital explicitamente

faz referência ao tema das exceções e limitações a direitos autorais. Os *open standards* dependem, ainda, como já lembrado, da isenção de pagamento de *royalties* de qualquer espécie, no que os IPRs surgem como tema a ser discutido. A sessão da coalizão dinâmica da *Internet Bill of Rights*, por último, também se relaciona com a temática por incluir uma perspectiva sobre como regulamentar os direitos de propriedade intelectual de forma a assegurar o acesso ao conhecimento e os demais interesses subjacentes. Nabusca por uma forma de se positivar direitos fundamentais e garantir a sua aplicação num cenário internacional, o exemplo dos erros e acertos cometidos na formação da tutela dos IPRs é sempre um referencial a ser lembrado.

É importante ainda ressaltar que, na programação do IGF-Rio, em algumas sessões a propriedade intelectual é um tema indiretamente relevante. As seguintes sessões encaixam-se nesse perfil: *Public participation in Internet Governance: Emerging Issues, Good Practices and Proposed Solutions*, *Promoting Network Security and Constructing a Harmonious Internet*, *Freedom of Expression as a Security Issue*, *Protecting Children from Sexual Exploitation through ICTs*, *‘Quality’ and the Internet: Using and Trusting Internet Content*, *The Global Culture for Cybersecurity*, *Child Protection Online*, *Legislative Responses to Current and Future Cyber-threats*, *Security and Privacy Challenges for new Internet Applications: A Multi-stakeholder Approach*, *Privacy*, *‘Privacy in Internet Identity Management: Emerging Issues and New Approaches’*, *Towards a Development agenda for Internet Governance*, *Framework of Principles for the Internet*..

De forma geral, na composição do IGF-Rio, foi possível observar o grande número de sessões relativas a segurança na

internet. Isso ocorre por dois motivos: como a tecnologia de base para segurança tem alto grau de sobreposição com a tecnologia utilizada para TPMs e sistemas de DRM, e como esses sistemas também podem ser conceptualizados como respostas a problemas de segurança, abre-se espaço para a discussão, por via reflexa, de questões relativas aos IPRs. Outro motivo é que expressões como “cibersegurança” e “ciberameaças” podem render conexões com “ameaças” como a pirataria, possivelmente associada intencionalmente, em estratégia de marketing, a ameaças outras, como terrorismo e pornografia infantil. É claro que artifícios argumentativos como as associações indevidas apontadas não necessariamente irão despontar no processo do IGF como um todo, mas trata-se de uma estratégia freqüentemente utilizada por certos atores da indústria do conteúdo.

---

#### **4. Algumas reflexões sobre o papel da propriedade intelectual no processo futuro de governança da Internet**

Algumas conclusões podem ser apontadas sobre o papel que o debate sobre propriedade intelectual desempenhou até o momento na formação do IGF, levando-se em conta a estrutura de suas duas primeiras versões (Atenas e Rio), traçando-se já alguns comentários sobre a evolução do debate.

De início, é importante ressaltar que a concepção criada pelos responsáveis pela organização do IGF-Rio no sentido de que o fórum realizado na cidade carioca deveria ser “Athens-plus” é repleta de significados. A criação de tal

conceito parte de uma percepção que não desprestigiou a primeira versão do fórum, ocorrido em Atenas em 2006, mas indicou para a necessidade de superação, de avanço nos debates iniciados em Atenas.

Essa noção de avanço nos debates sobre os temas de governança representou uma oportunidade de transformar o evento do Rio no marco inicial de uma reflexão sobre o processo do IGF. Fala-se aqui em “processo” pois em Atenas, por ser a primeira reunião do fórum, havia uma expectativa sobre como o evento e suas irradiações iam se acomodar. No Rio, por outro lado, como se tratou da segunda reunião do fórum, já existia um passado sobre o qual refletir e um futuro a ser construído.

De fato, o IGF-Rio acabou não se transformando, apesar do potencial, em um fórum dedicado a abordar com alguma profundidade os atuais problemas relacionados aos direitos de propriedade intelectual. Apesar de suas inúmeras virtudes, o fórum, infelizmente, não propiciou que nenhum dos temas acima indicados fosse discutido de modo profundo e detalhado. É verdade que foram todos mencionados, mas ficou-se muito distante de qualquer debate articulado ao redor deles, de sua relação com a governança de rede no sentido amplo proposto pelo Fórum e, por consequência, da proposição de políticas públicas ou “melhores práticas” que se visava alcançar.

Como já era esperado em razão da própria natureza do evento, pouco se chegou à formação de qualquer compromisso formal em relação aos temas debatidos. É da própria natureza do IGF, conforme criado pela Agenda de Tunis, servir apenas como um facilitador de contatos e



debates entre os interessados na governança da internet: uma plataforma *multi-stakeholder* para a discussão do futuro da rede. O discurso adotado pela Agenda de Tunis e pelos *synthesis papers* que as reuniões do Fórum produziram, todavia, dão a impressão de que o IGF tem a pretensão de ser algo a mais do que isso. O que, exatamente, é difícil afirmar e talvez seja essa a missão que o fórum do Rio transmitiu para a reunião de Hyderabad, em 2008.

O que não se pode conceber é que o IGF venha a se consolidar como mais um congresso internacional anual, com manifestações de qualidade e conteúdo inevitavelmente heterogêneos, mas de utilidade prática discutível mesmo em relação aos tópicos diretamente vinculados à governança da Internet em sentido estrito.

Nesse sentido, a sobriedade do *synthesis paper* referente ao IGF-Rio <sup>38</sup> possui um tom que se poderia mesmo dizer auto-laudatório, ou que se refere às virtudes do processo “aberto”, “plural”, “democrático” e “dinâmico” do Fórum, ao mesmo tempo em que minimiza sua ausência de foco e a repercussão aquém do esperado para um evento de tal magnitude. O abuso das palavras “*multi-stakeholder*” e “diálogo” é particularmente curioso quando se considera que a maior parte das manifestações no IGF-Rio na verdade foram monólogos afirmando ou negando a importância de tópicos esparsos, feitos por agentes que não cobrem a totalidade do espectro de interessados, e que, por vezes, não pareciam estar necessariamente procurando chegar a qualquer acordo. É preciso repensar, nessa direção, o formato de um evento que dedica longas sessões a

manifestações que, reduzidas à sua essência, não superam a simples difusão de asserções óbvias como “a inclusão digital deve ser promovida” ou “não se deve desrespeitar os direitos humanos”.

Assim como em um congresso tradicional, uma das virtudes do IGF acaba sendo, em última análise, o de reunir fisicamente no mesmo espaço grupos de indivíduos interessados em adquirir, expandir e consolidar contatos. As coalizões dinâmicas formadas em Atenas e novamente reunidas no Rio podem eventualmente transformar-se em vetores de ação significativa. Mas *fora* do IGF propriamente dito, cujas reuniões, ao que tudo indica, prosseguirão no mesmo formato.

Um dos fatores que coloca em risco o futuro impacto do IGF nos anos próximos é a amplitude dos temas debatidos nas mesas principais do fórum, e esse comentário vale tanto para o evento de Atenas, como para o evento do Rio. A composição de temas com ampla carga de abstração e contendo uma série de outros temas em espécie pode ser uma vantagem, pois facilita a composição de painéis nos quais cada palestrante possa oferecer uma visão diferente sobre o mesmo assunto, em geral.

Tomando, por exemplo, os casos dos painéis sobre *abertura e diversidade*, a imensidão de temas que podem ser reconduzidos debaixo dessas rubricas pode ter um resultado negativo quando se observa a realização de efeitos práticos na formação de propostas. Como os painéis possuem uma orientação bastante abrangente no número

---

38 - <[http://www.intgovforum.org/workshops\\_08/wrkshplist.php](http://www.intgovforum.org/workshops_08/wrkshplist.php)>.



de temas possíveis de serem abordados, corre-se sempre o risco de se ter não um debate, mas uma sucessão de discursos curtos que não guardam conexões visíveis para a audiência menos especializada. Voltaremos a comentar essas sessões mais à frente.

De outro lado, a possibilidade de transformar os painéis principais em locais para a apresentação de discursos curtos e com pouca reflexão mútua é agravada pela diversidade dos perfis dos palestrantes que terminam por compor cada painel. Nesse ponto, é preciso analisar os conceitos de pluralidade, ou *multi-stakeholder*, que domina as discussões do IGF.

Se, por um lado, parece certo que a pluralidade de perfis na composição dos painéis de discussão é uma, senão a única, forma de assegurar a legitimidade do processo do IGF, reside justamente nas noções de pluralidade e de processo o ponto que deveria ser objeto de maiores atenções por aqueles que participam da organização de um fórum de elevada qualidade como o IGF.

Ao contar com perfis plurais e diversificados, o IGF expressa as mais diferentes opiniões sobre os mais diferentes assuntos relacionados à governança da Internet. Sendo assim, um esforço para organizar as idéias expostas e fazer com que as mesmas sejam apresentadas de forma a evidenciar as suas conexões e divergências é um dos desafios que se impõem à organização do fórum.

A pluralidade deve ser uma virtude do fórum, e não a razão para que o mesmo perca efetividade e força na apresentação de suas propostas. Justamente por isso é preciso unir

os conceitos de pluralidade e processo: uma das formas de transformar a pluralidade em motor de formação de resultados é estruturar um processo do IGF que não seja deslançado ano a ano pela comissão organizadora como se uma nova partida precisasse ser dada nas discussões.

É preciso que o IGF tenha um processo que ultrapasse a realização dos eventos em si e que, durante o intervalo de um ano que separa os fóruns presenciais, crie métodos de impulsionar os debates ocorridos no ano anterior, apontando para resultados cada vez mais concretos no evento seguinte.

Como dito, esse papel é desempenhado, na atual dinâmica do IGF, pelas coalizões dinâmicas, que se reúnem entre os fóruns anuais e tem, na maior parte dos casos, começado a apresentar alguns resultados significativos, transformando pluralidade de atores em algo não apenas valoroso para a legitimação do processo, mas essencial para a formação de efeitos concretos.

A partir do IGF-Rio, será de vital importância implementar um processo que mantenha o fórum operante durante todo o ano e possa criar, ao longo dos cinco anos previstos para a sua realização, efetivas propostas sobre governança da rede. O IGF não é, e nem pode ser, apenas mais um seminário internacional de grande porte, no qual participantes dos mais diversos setores se reúnem para ouvir e discutir, durante poucos dias, assuntos da atualidade sobre tecnologia e formas de sua regulação.

Especificamente sobre propriedade intelectual, nos poucos momentos em que o tema foi colocado em discussão,

o mesmo não recebeu tratamento que correspondesse à sua importância para a idéia de governança de rede em sentido amplo. As sessões que envolviam uma preocupação explícita com propriedade intelectual ficaram ilhadas em um evento que por sua concepção e estrutura pouco poderia contribuir para iniciativas que pudessem resultar em ações com um nível mínimo de concretude. A propriedade intelectual ficou relegada à periferia do IGF-Rio, quando merecia ter assumido destaque muito maior.

Logo no início do evento, houve o anúncio de uma portaria interministerial do Ministério da Cultura/Ministério da Ciência e Tecnologia/Ministério Extraordinário de Assuntos Estratégicos,<sup>39</sup> inaugurando um plano de construção para uma “infraestrutura nacional” (incluindo *backbone* e *last mile*), que explicitamente inclui a propriedade intelectual em sua pauta. Apresentado pelo Ministro da Cultura Gilberto Gil e pelo Ministro Extraordinário de Assuntos Estratégicos Roberto Mangabeira Unger, o plano tem como objetivo desenhar uma estrutura institucional de governança da Internet, por meio da inclusão e capacitação digital. Nesse contexto, há a previsão de uma série de iniciativas voltadas ao fomento da produção de conteúdo nacional, com anseios de se propor inovações para o regime de propriedade, com a “substituição do arbítrio do dono individual pela colaboração coletiva de inovadores”.

O projeto interministerial brasileiro associa a governança da rede aos próprios contornos do regime da propriedade intelectual. Mesmo que uma aposta incerta - e aqui não cumpre discutir o conteúdo da portaria ou o discurso dos

ministros -, o tema aparece com a força e presença com que deveria ter surgido no restante da reunião. Paralelamente ao anúncio, a sessão de abertura do IGF prosseguia no salão principal com uma longa sucessão de falas isoladas e apresentações de impacto extremamente reduzido, que se repetiram nas sessões principais dos dias subsequentes. Em nenhuma delas, propriedade intelectual foi um tema abordado com a ênfase necessária, com exceção da abertura da sessão sobre Abertura. A sessão sobre Diversidade, que poderia ter sido canal para debates relacionando novas abordagens regulatórias para os regimes de direito autoral à possibilidade de divulgação e produção de conteúdo menos homogêneo e mais plural, acabou se reduzindo a apresentações defendendo a necessidade de diversidade lingüística na internet e nomes de domínio internacionalizados. Embora esse debate fosse esperado para o contexto da mesa, uma maior presença de tópicos ligados à propriedade intelectual era esperado.

A despeito de todas essas observações, é preciso, entretanto, reconhecer os acertos e projetar um futuro no qual a propriedade intelectual desempenhe um papel mais destacado no processo do IGF e no qual o próprio fórum venha a obter o destaque devido. Há ganhos *discursivos* relevantes no IGF-Rio, que sistematizam e “empacotam”, por assim dizer, temas e problemas importantes para a governança de redes. Se o momento atual ainda revela uma certa confusão em torno de fenômenos técnicos, jurídicos e sociais que se desenrolam com velocidade desnorteante, a *pauta* de problemas e a multiplicidade de implicações que a própria concepção da Internet como um “recurso global”

---

39 - <<http://www.cultura.gov.br/site/?p=7641>>.

torna transparentes pode ser vista como uma conquista que cumpre ser refinada e levada adiante na esfera pública internacional.

A composição de tópicos centrais do IGF, por si só, talvez já seja motivo para celebração. Introduzir temas difíceis e multifacetados nos fóruns tradicionais de consenso no que concerne aos direitos de propriedade intelectual (OMPI e OMC) é uma tarefa ingrata se o repertório conceitual e semântico habitualmente empregado não oferece espaço o suficiente para uma análise crítica aprofundada dos interesses em jogo, e das conseqüências que determinadas opções políticas podem provocar. Lidar com categorias carregadas de significado histórico, moral e filosófico como “público”, “privado”, “autor”, “inventor”, “criador”, “sociedade” e “indivíduo” é inevitável, mas insuficiente, quando se leva em consideração a complexidade das transformações em andamento.

Qualquer esboço de uma nova trama de conceitos e problemas - por mais vagos, imprecisos e convenientemente flexíveis que sejam - acaba contribuindo para a diluição de estruturas argumentativas que têm inviabilizado a construção de um regime regulatório menos anacrônico, desequilibrado e injusto, nos fóruns internacionais relevantes. É possível mencionar ao menos duas tentativas significativas de se aproveitar o espaço e configuração temática do IGF em favor de algo com potencial semelhante. Ainda que essas tentativas não tenham repercutido com força no contexto do IGF-Rio, caso sejam retomadas e introduzidas de forma coordenada e estrategicamente planejada tanto no processo futuro do IGF como em fóruns que efetivamente produzam documentos jurídicos vinculantes, podem ao menos abrir

brechas significativas e transferir maior ônus de justificação para uma agenda maximalista de propriedade intelectual.

Ronaldo Lemos, apresentando a mesa sobre Abertura (Openness), aproveitou a oportunidade do tópico para explicitar como a *abertura* é elemento comum a todos os outros temas do IGF, ressaltando três diferentes dimensões em que ela pode ser examinada. Há, em primeiro lugar, uma dimensão legal, que conduz a questões como a adequação e equilíbrio dos sistemas de limitações e exceções aos direitos autorais, bem como às regras de responsabilidade civil para provedores de acesso e serviço. Há, ainda, uma dimensão política, no que diz respeito à criação de políticas públicas para o incentivo da abertura, como a defesa da Agenda do Desenvolvimento no âmbito da OMPI. E há uma dimensão econômica à abertura, como modelos de negócios abertos aumentando o valor de empresas e promovendo inovação e benefícios à concorrência com a redução de barreiras de entrada ao mercado.

Uma análise como a de Lemos encontra-se em um nível de abstração razoavelmente alto, principalmente se levado em conta que o objetivo final é a proposição e discussão de políticas públicas. Uma *interface* que permite o salto de sistematizações como essas a um plano de ação concreto, dentre outras que se possa porventura apontar, é o segundo exemplo que se pode mencionar no IGF-Rio, no que diz respeito ao aproveitamento configuração temática da reunião para a transformação dos rumos usuais da política da propriedade intelectual. A coalizão dinâmica da Internet Bill of Rights, ainda em estágio incipiente, pode vir a adquirir impacto considerável caso defina seus objetivos de forma mais incisiva.

O modelo/instrumento tradicional da declaração de direitos (no sentido de afirmação, asserção de direitos), bastante utilizado em direito constitucional e direito internacional, é uma ferramenta eloqüente, e independentemente de adquirir ou não força vinculante, se servir de veículo para reconceptualizações do regime de propriedade intelectual veiculadas em formato normativo declaratório talvez penetre ordens jurídicas nacionais e seja em alguma medida assimilado.

A manifestação de Robin Gross na sessão da coalizão é um bom indicador de como os direitos de propriedade intelectual podem ser tecidos no âmbito de uma declaração de direitos para a Internet, associados a direitos à primeira vista muito diferentes, como anonimato e privacidade, bem como a direitos que com eles mantêm relação mais íntima, como os de liberdade de expressão e comunicação.

Por fim, vale ressaltar que se o papel desempenhado pela propriedade intelectual no IGF-Rio deixou a desejar em termos de debate aprofundado, os momentos em que o mesmo foi trazido à discussão deixaram evidente a sua

importância. E é justamente por isso que, com grande expectativa, se aguarda que as discussões sobre propriedade intelectual realizadas no IGF-Rio sejam multiplicadas nas próximas reuniões.

O processo do IGF deve ser crescente e buscar alcançar propostas efetivas para a regulação dos tópicos incluídos na pauta de seus encontros. Para que essa finalidade seja atingida, acreditamos que a regulação dos direitos de propriedade intelectual pode servir como um micro-cosmo da gestão de uma série de temas relacionados com o processo de governança da rede.

O modo como o IGF tratará o tema da propriedade intelectual será um elemento chave para desvendar a história de potencialidades perdidas ou as razões de um sucesso em escala internacional. Esperamos que ao final do processo de cinco anos o segundo resultado venha a se concretizar e o que o IGF possa ocupar um espaço no qual propostas, debates e mudanças sejam os vetores a conduzir os rumos de uma governança global da Internet.

